Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Fazenda e Planejamento
CAT-G - SUBSECRETARIA DA COORDENADORIA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTARIA

Informação

Interessado: ALESP - Dep. Itamar Borges
Assunto: Encaminhamento ao GS - Indicação 1421/2020 - Crédito Acumulado de ICMS - Setor Agropecuário - COVID-19
Número de referência: INFORMAÇÃO Nº 00406/CAT-G

1. Trata-se da Indicação nº 1.421/2020, de autoria do Exmo. Sr. Deputado Itamar Borges, solicitando ao Sr. Governador do Estado que determine providências voltadas ao aproveitamento de créditos acumulados de ICMS, em apoio a pauta de prioridades para o enfrentamento da crise no setor agropecuário decorrente da pandemia do COVID-19.

2. Em sua justificativa, o parlamentar sustenta que tais medidas são essenciais para que este importante setor continue gerando emprego, renda e, principalmente, siga abastecendo de alimentos o Brasil e o mundo.

3. Em atenção ao requerido, preliminarmente, mister se faz ressaltar que a Secretaria da Fazenda e Planejamento de São Paulo tem atentamente acompanhado as diversas demandas dos setores produtivos do estado a fim de auxiliar a retomada do crescimento econômico durante a pandemia do coronavírus.

4. No presente caso, o crédito acumulado, tópico detalhadamente tratado no Regulamento do ICMS (Decreto Nº 45.490/2000) no Capítulo V de seu Livro I, corresponde a mecanismo destinado a atender ao contribuinte que, em decorrência da carga tributária aplicada às suas operações, formou saldo credor na apuração do imposto.

Classif. documental	006.01.10.004

SFPINF202041619A

Assinado com senha por HÉLIO FUMIO KUBATA - 28/08/20 às 15:54:12.
Documento Nº: 7931621-3956 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7931621-3956

SIGA

5. Nestes termos, superada a etapa de apropriação do crédito acumulado, em que a Administração defere o pedido e reconhece o valor correspondente, o contribuinte pode automaticamente exercer o direito de utilizar o crédito acumulado, apenas cumpridos os procedimentos de controle, em diversas modalidades previstas na legislação, das quais destacamos:

5.1. A transferência para fornecedores e outros parceiros empresariais, em várias hipóteses que atendem a conveniência dos setores econômicos (art. 73, III a VIII do RICMS-SP);

5.2. A transferência para estabelecimento de empresa interdependente (art. 73, II);

5.3. A compensação do imposto exigível mediante guia de recolhimentos especiais, estendendo-se à multa e aos juros de mora, quando for o caso, na hipótese de importação (art. 78).

6. Adicionalmente, a legislação prevê, como hipótese adicional, que o interessado requeira a transferência de crédito acumulado para estabelecimento de empresa não interdependente (art. 84, II do RICMS). Nesse caso, porém, a autorização cabe ao Secretário da Fazenda e Planejamento, que avaliará o conjunto de pedidos segundo critérios de conveniência e oportunidade.

SFPINF202041619A

Assinado com senha por HÉLIO FUMIO KUBATA - 28/08/20 às 15:54:12.
Documento Nº: 7931621-3956 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7931621-3956

7. Por seu turno, esta Secretaria reconhecidamente pauta a sua atuação de acordo com o perfil aderente à gestão fiscal responsável, em respeito ao ordenamento nacional e, em particular, à Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/00). Aplica esses princípios ao tratamento do crédito acumulado, estabelecendo uma programação financeira para a utilização nos casos em que a legislação lhe concede essa prerrogativa, com o objetivo de assegurar a execução orçamentária compatível com a Lei Orçamentária Anual, aprovada pelo Legislativo.

8. A par disso, o Secretário da Fazenda e Planejamento mantém o mecanismo de calendarização das liberações de crédito acumulado, de tal forma que, apenas em 2019, R$ 179 milhões foram transferidos entre empresas não interdependentes, com respaldo em autorizações concedidas.

9. Por fim, registra-se que as propostas de cunho econômico-financeiro seguem em análise no âmbito do Comitê Econômico Extraordinário do Governo deste Estado, que fará o anúncio das medidas que serão adotadas em tempo oportuno.

10. Sendo estas as informações pertinentes ao caso, e sem prejuízo da adoção de eventuais outras medidas que remanescem em estudo por esta Pasta para realizar o enfrentamento à COVID-19, eleve-se ao GS, para conhecimento, com proposta de informação à autoridade requisitante, ficando esta Coordenadoria à disposição para eventuais complementos.

São Paulo, 28 de agosto de 2020.

HÉLIO FUMIO KUBATA
COORDENADOR ADJUNTO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
CAT-G - SUBSECRETARIA DA COORDENADORIA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTARIA

SFPINF202041619A

Assinado com senha por HÉLIO FUMIO KUBATA - 28/08/20 às 15:54:12.
Documento Nº: 7931621-3956 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7931621-3956

Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Fazenda e Planejamento
GS/CG - CHEFIA DE GABINETE

Despacho

Interessado: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO - DEPUTADO FREDERICO D'ÁVILA
Assunto: Indicação 1421/2020
Número de referência: SFP-EXP-2020/78853

Diante das informação Nº 00406/CAT-G prestada pela Coordenadoria da Administração Tributária desta Pasta (fls. 08/10), **de ordem**, encaminhe-se à Subsecretaria de Assuntos Parlamentares da Casa Civil, via Sistema de Acompanhamento Legislativo - SIALE.

São Paulo, 01 de setembro de 2020.

DIOGO COLOMBO DE BRAGA
CHEFE DE GABINETE
GS/CG - CHEFIA DE GABINETE

SFPDES202035545A

Classif. documental	006.01.10.004